



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**CONTRATO Nº 10/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2023/CPL/CMASJB**  
**Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, E A EMPRESA DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO.**

Por este instrumento particular, **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49**, com sede administrativa situada à Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000, representado neste ato por seu presidente, o Sr. Francisco Pinto Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 000080992097-2 SS/MA e inscrito no CPF sob o nº 505.397.953-72, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.371.421/0001-03 estabelecida à Rua Principal, s/nº, Aldeia, Presidente Sarney/MA, neste ato representada pela sua proprietária, Sr.(a) DANIELLE DE JESUS PEREIRA, brasileira, portador(a) da cédula de identidade nº 027105982004-4 SESP/MA e do CPF nº 031.363.403-37, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da CONTRATADA a contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades do Legislativo Municipal de São João Batista/MA. A CONTRATADA foi declarada vencedora no certame licitatório, oriundos da licitação nº 003/2023 - Modalidade Pregão Presencial, para atender as demandas desta municipalidade.

**Cláusula segunda – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

DANIELLE DE JESUS  
PEREIRA:03136340337  
Assinado de forma digital por  
DANIELLE DE JESUS  
A:03136340337  
2023.03.10 14:07:42 -03'00'

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**Cláusula terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 83.799,00 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais).

3.2. Será pago à contratada somente o valor atinente aos serviços que de fato for executado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	BLOCO DE ANOTAÇÃO	BLOCO	80	R\$ 84,00	R\$ 6.720,00
2	CAPA DE PROCESSO LEGISLATIVO - papel cartolina, 240 g/m <sup>2</sup> , timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com bolsa fixa.	MILHEIRO	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
3	CAPA DE PROCESSO TIPO 1 - papel cartolina, 240 g/m <sup>2</sup> , timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas	MILHEIRO	8	R\$ 930,00	R\$ 7.440,00
4	CAPA PROCESSO TIPO 2 - papel cartolina, 240 g/m <sup>2</sup> , timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas.	MILHEIRO	8	R\$ 945,00	R\$ 7.560,00
5	CARTÃO DE VISITA - em papel apergaminhado, 180 g/m <sup>2</sup> , timbrado, brasão em policromia, texto em impressão 1X0 cor, formato 5,5 cm X 9,5 cm.	MILHEIRO	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00
6	CONVITE TIPO 1 - impressão 1 X 0 colorido, 180 g/m <sup>2</sup> , formato 160 mm X 220 mm.	MILHEIRO	8	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
7	CONVITE TIPO 2 - impressão 1 X 1 cor, papel couchê, 180 g/m <sup>2</sup> , formato 240 mm X 330 mm, com uma dobra. Pode ter aplicações de foto e/ou desenho.	MILHEIRO	8	R\$ 845,00	R\$ 6.760,00
8	ENVELOPE TIPO CARTA - material papel reciclado, cor natural, gramatura 90g/m <sup>2</sup> , comprimento 110mm, largura 230mm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	MILHEIRO	6	R\$ 494,00	R\$ 2.964,00
9	ENVELOPE OFICIO - material papel of-set 75 g/m <sup>2</sup> , timbrado, cor branca, impressão 1 X 1 cor, formato 114 mm X 229 mm. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	MILHEIRO	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
10	ENVELOPE OFICIO GRANDE - material papel timbrado 120 g/m <sup>2</sup> , cor branca, formato 26,0 cm X 36,0 cm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal	MILHEIRO	5	R\$ 920,00	R\$ 4.600,00
11	FICHA DE REGISTRO DE MATERIAL	MILHEIRO	5	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
12	PAPEL TIMBRADO - papel off-set, 75 g/m <sup>2</sup> cor branca, alcalino, formato A4, impressão 1 X 0 cor, pacote com 500 folhas. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	BLOCO	60	R\$ 340,00	R\$ 20.400,00
<b>VALOR TOTAL;</b>					<b>R\$ 83.799,00</b>

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

3.3. Da garantia de execução do contrato:

3.3.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Câmara Municipal de São João Batista.

**Cláusula quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São João Batista-MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;

Projeto Atividade.....01.031.0332.2002.0000 - Man. e Funcion. dos serviços administrativos do P. Legislativo

Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023.

**Cláusula sexta – DA FORMA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTO:**

6.1. A forma de fornecimento (PRESTÇÃO DE SERVIÇOS) será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento/prestação de serviços.

6.3. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de São João Batista - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento/prestação de serviços, sem ônus a esta administração pública.

**Cláusula sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Banco do Brasil

7.2.2. Agência: 0566-5

7.2.3. Conta - corrente: 62608-2

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São João Batista-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento/prestação de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**Cláusula oitava – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula onze – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula doze – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de São João Batista.

**Cláusula treze – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula quatorze – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**Cláusula quinze – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

**15.3. Constituem obrigações da contratada:**

15.3.5. Constituem obrigações da Contratada:

15.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

15.3.7. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

15.3.8. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

15.3.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

15.3.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

15.3.11. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante;

15.3.12. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

15.3.13. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

15.3.14. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

II. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

15.3.15. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

15.3.16. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

**15.4. Constituem responsabilidades da contratada:**

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula dezesseis – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula dezessete – DAS PENALIDADES:**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 09.744.266/0001-49

deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula dezoito – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula dezenove – Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DANIELLE DE JESUS  
PEREIRA:03136340337

Assinado de forma digital por  
DANIELLE DE JESUS  
PEREIRA:03136340337  
Data: 2023.03.10 14:10:28 -03'00'

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000





Página Nº 124  
Rubrica: 800

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**Cláusula vinte – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vinte e um – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vinte e dois – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João Batista - MA, 10 de março de 2023.

**FRANCISCO PINTO** Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
**SANTOS:50539795** PINTO  
372 SANTOS:50539795372

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**  
CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49

Francisco Pinto Santos  
CPF sob o nº 505.397.953-72

**CONTRATANTE**

**DANIELLE DE JESUS** Assinado de forma digital por  
DANIELLE DE JESUS  
**PEREIRA:03136340337** PEREIRA:03136340337  
Dados: 2023.03.10 14:10:52 -03'00'

**DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337**

CNPJ sob o nº 35.371.421/0001-03

DANIELLE DE JESUS PEREIRA

CPF nº 031.363.403-37

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, representada neste ato pelo Presidente o Sr. **Francisco Pinto Santos**, autoriza a empresa **DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.371.421/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a prestação de Serviços de manutenção e impressão de materiais gráficos, objeto do CONTRATO Nº 10/2023.

São João Batista - MA , 10 de março de 2023.

FRANCISCO PINTO Assinado de forma  
SANTOS:5053979 digital por FRANCISCO  
5372 PINTO  
SANTOS:50539795372

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**  
**CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49**

Francisco Pinto Santos  
CPF sob o nº 505.397.953-72

**CONTRATANTE**

**DANIELLE DE JESUS** Assinado de forma digital por  
**DANIELLE DE JESUS**  
**PEREIRA:03136340337** PEREIRA:03136340337  
Dados: 2023.03.10 14:11:15 -03'00'

**DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337**

CNPJ sob o nº 35.371.421/0001-03

DANIELLE DE JESUS PEREIRA

CPF nº 031.363.403-37

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



municipal -3.0.00.00.00 Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. ASSINAM: CLENIO ASSUNÇÃO SILVA portador do CPF nº395.425.993-15, e VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA- RG 070242832019-7, do CPF nº. 522.624.483-53. Pastos Bons -MA, 20 de janeiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023 - REF.: ADESÃO Nº 03/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), através de seu Representante Legal e a empresa : LASER PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.857.273/0001-27, sediada na Rodovia Barão de Grajaú nº1089, centro, CEP: 65.660-000, Barão de Grajaú - MA, neste ato representada pelo sócio-administrador Pedro Afonso Fonseca de Sousa, portador do CPF: 792.297.783-20; OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Gráficos - VALOR GLOBAL: R\$114.606,25 (cento e catorze mil e seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01 Poder Legislativo; 01.031.002.2001.0000 MANUT DAS ATIV ADMINISTRATIVAS-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000 Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 - DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de PASTOS BONS/MA, através de seu Presidente, o Sr. VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA e a Sr. Pedro Afonso Fonseca de Sousa, portador do CPF: 792.297.783-20. Pela CONTRATANTE: PASTOS BONS/MA, 17 de fevereiro de 2023. VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA, Vereador Presidente.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 10/2023. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ARP Nº 003/2023. Processo Adm. Nº 13/2023. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de confecção e impressão de material Gráfico, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA. CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João Batista/MA, inscrita no CNPJ nº 00.744.266/0001-49. CONTRATADA: DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337, inscrita no CNPJ sob o nº 35.371.421/0001-03. Valor Total: R\$ 83.799, -00 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: São João Batista/MA, em 10 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 - Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA, pela Contratante e DANIELLE DE JESUS PEREIRA, CPF nº 031.363.403-37, pelo Contratado.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - MA

EXTRATO DO CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022. EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 012/PP/029/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ e BENTES SOUSA & CIA LTDA. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: aquisição de medicamentos, para atender as necessidades de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na licitação Pregão Presencial nº 029/2022. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 1.179.952,00 (um milhão cento e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 13/01/2023; Término: 31/12/2023. FONTE DE RECURSOS: FARMÁCIA BÁSICA, Poder : 02. Prefeitura, Órgão: 02.13 Fundo Municipal de Saúde-FMS, Unidade: 02.13.01 Fundo Municipal de Saúde-FMS, Funcional Programática: 10.303.0024.2070.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita. SIGNATÁRIOS: Sr<sup>a</sup>. Wend Jéssica Moreira Souza Aires, Secretária

Municipal de Saúde, pela Contratante e o Representante Legal Sr. Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Sousa, Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado na Prefeitura Municipal de Cajapió - MA. 13 de janeiro de 2023. Dr. Diego José Fonseca Moura.OAB/MA nº 8192.Procurador do Município.

EXTRATO DO CONTRATO. PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2022-007-REGISTRO DE PREÇOS. EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 068/PF/08/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ e AUTO POSTO NOELE LTDA. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: aquisição de combustíveis automotivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cajapió/MA, conforme especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 08/2022. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 412.848,34 (quatrocentos e doze mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 23/01/2023; Término: 23/05/2023. FONTE DE RECURSOS: FUNDEB, Poder: 02 Prefeitura Municipal, Órgão: 02.12 Fundo de Manut. e Des. Educ. Bás. Valoriz. dos Prof.-FUNDEB, Unidade: 02.12.01 Fundo de Manut. e Des. Educ. Bás.Valoriz. dos Prof.-FUNDEB, Funcional Programática: 12.361.0019.2058.0000 Manutenção das Atividades do Fundeb 30%-Administrativo, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. PNATE, Poder: 02 Prefeitura Municipal, Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Educação, Unidade: 02.06.02 Manutenção e desenvolvimento do ensino-MDE, Funcional Programática: 12.361.0021.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar, PNATE, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. PEATE, Poder: 02 Prefeitura Municipal, Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Educação, Unidade: 02.06.02 Manutenção e desenvolvimento do ensino-MDE, Funcional Programática: 12.361.0021.2090.0000 Manutenção do Transporte Escolar, PEATE, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. MDE, Poder: 02 Prefeitura Municipal, Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Educação, Unidade: 02.06.01 Secretaria Municipal de Educação, Funcional Programática: 12.122.0003.2018.0000 Manutenção e desenvolvimento da Unidade Administrativa, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Angelo Evangelista dos Passos, Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. CLEIMAR BARROS GOMES, Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado na Prefeitura Municipal de Cajapió - MA, 23 de janeiro de 2023. Dr. Diego José Fonseca Moura.OAB/MA nº 8192.Procurador do Município.

EXTRATO DO CONTRATO. PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2022-007-REGISTRO DE PREÇOS. EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 069/PE/08/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ e AUTO POSTO NOELE LTDA. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: aquisição de combustíveis automotivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cajapió/MA, conforme especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 08/2022. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 256.062,60 (duzentos e cinquenta e seis mil sessenta e dois reais e quatro centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 23/01/2023; Término: 23/05/2023. FONTE DE RECURSOS: FUS, Poder : 02 Prefeitura Municipal, Órgão: 02.08 Secretaria Municipal de Saúde, Unidade: 02.08.01 Secretaria Municipal de Saúde, Funcional Programática: 10.122.0003.2020.000000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. FMS/MAC, Poder: 02 Prefeitura Municipal, Órgão: 02.13 Fundo Municipal de Saúde-FMS, Unidade: 02.13.01 Fundo Municipal de Saúde-FMS, Funcional Programática: 10.302.0024.2069.0000 Manutenção de Atenção de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. FMS/ACS, Poder: 02 Prefeitura Municipal, Órgão: 02.13 Fundo Municipal de Saúde-FMS, Unidade: 02.13.01 Fundo Municipal de Saúde-FMS, Funcional Programática: 10.301.0024.2065.0000 Manu-